

LICENÇA ADOÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

(Texto atualizado até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021)

A licença deve ser concedida a partir da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção ou da data da lavratura da Certidão de Nascimento do adotado.

O servidor público poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remuneração integrais, quando adotar menor criança ou adolescente, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença-adoção será concedida na seguinte conformidade: **180 dias ao servidor adotante** que assim o requerer.

O servidor público deverá requerer a licença à autoridade competente, **no prazo máximo de 15 dias a contar da expedição**, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção. **O período da licença-adoção será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos.**

No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, será devido o pagamento somente de um salário-maternidade, observando-se o direito segundo a idade da criança mais nova.

CATEGORIA O

Para docente categoria “O”, será concedida a licença-adoção na seguinte conformidade:

I – Por 120 dias para criança de até 1 ano de idade;

II – Por 60 dias para criança de 1 ano e 1 dia até 4 anos de idade;

III – Por 30 dias para criança de 4 anos e 1 dia até 8 anos de idade.

SOLICITAÇÃO DA LICENÇA ADOÇÃO

- Requerimento;
- Certidão de nascimento;
- Termo de Adoção;
- Termo de Guarda e Responsabilidade.